



PROCESSO	00179.000715/2023-25
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Apoio ao pedido de preservação do Estabelecimento Ó do Borogodó

DELIBERAÇÃO Nº 52/2023 – CPC – CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida, na Sede do CAU/SP e Plataforma Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a finalidade da CPC-CAU/SP em zelar pela preservação do patrimônio cultural e apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural, conforme inciso VII do Art. 102-A do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando o pedido de apoio à preservação do estabelecimento Ó do Borogodó;

Considerando que o "Ó do Borogodó" foi inaugurado em 2001 e desde então tornou-se um espaço que recebe nomes significativos do Samba Paulistano, configurando-se como um importante espaço para o Samba e o Chorinho na capital;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1- Endossar o pedido de apoio à preservação por meio do enquadramento como ZEPEC-APC, conforme relatório e voto, em anexo, da Conselheira Relatora Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi;
- 2- Encaminhar esta deliberação via ofício ao solicitante;
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 21 de junho de 2023

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPC- CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Vanessa Gayego Bello Figueiredo	X			
Coordenadora-Adjunta	Flavia Taliberti Peretto	X			
Membro	Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi	X			
Membro	Cassia Regina Carvalho de Magaldi	X			
Membro	Debora Tognozzi Lopes				X
Membro	Jose Marcelo Guedes	X			
Membro	Jose Renato Soibelman Melhem	X			
Suplente no exercício da titularidade	Maira de Camargo Barros	X			
Membro	Maria Alice Gaiotto	X			
Suplente no exercício da titularidade	Tatiana de Souza Gaspar	X			

Histórico da votação:**28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPC - CAU/SP****Data:** 21/06/2023**Matéria em votação:** Apoio ao pedido de preservação do Estabelecimento Ó do Borogodó**Resultado da votação:** Sim (09) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (10)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** -**Condução dos trabalhos:** Vanessa Gayego Bello Figueiredo**Assessoria:** André Ferreira de Magalhães

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FERREIRA DE MAGALHÃES, Assistente Administrativo(a)**, em 21/06/2023, às 17:31, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **06CB7321** e informando o identificador **0048065**.

RELATÓRIO

O presente relatório trata de uma análise sobre o pedido de apoio para enquadramento do estabelecimento ‘Ó do Borogodó’ como Zona Especial de Preservação Cultural - Área de Proteção Cultural (ZEPEC-APC). O pedido foi realizado pela diretoria do Instituto Casa da Cidade e, para subsidiar a solicitação, nos foi encaminhado um dossiê com diversos recortes de jornais e revistas, nacionais e internacionais, constando informações sobre o estabelecimento.

O Ó do Borogodó foi inaugurado em 2001 (conforme texto publicado nas redes sociais do estabelecimento)¹ e desde então tornou-se um espaço que recebe nomes significativos do Samba Paulistano, configurando-se como um importante espaço para o Samba e o Chorinho na capital. O edifício que hospeda as atividades é um sobrado de esquina entre as ruas Horácio Lane e Cardeal Arcoverde. Na matrícula e IPTU o endereço oficial da edificação é: Rua Cardeal Arcoverde nº 1.502 e 1.504.

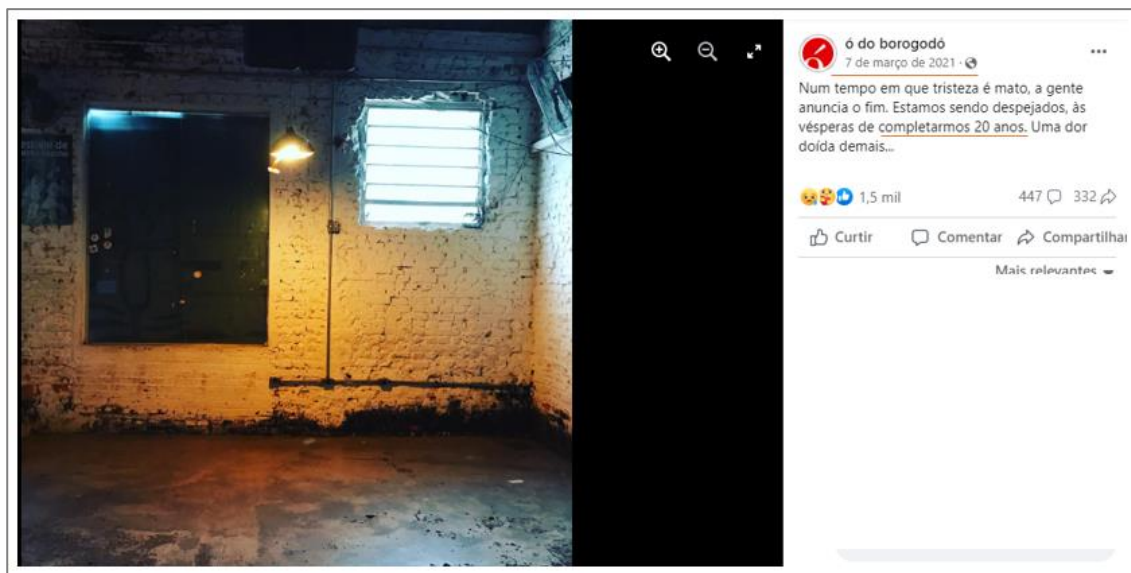


Figura 1. Redes sociais do estabelecimento indicando que o estabelecimento está na ativa desde 2001.



Figura 2. Fachada do estabelecimento em mar.2022. Fonte: Google maps

A variedade de reportagens trazidas pelo dossiê nos mostra a repercussão das atividades prestadas pelo estabelecimento, tanto no âmbito de disseminação dos gêneros musicais em questão, como na relevância dos grandes nomes do samba contemporâneo paulistano que passaram e passam por ali, como: Fabiana

¹ A data de inauguração na Revista Comer e Beber 2009 | 2010 de novembro de 2009, presente no dossiê, indica que o estabelecimento se encontra na ativa desde 1996. Porém, em outras reportagens consta a data de 2001. Tendo em vista que nas próprias redes sociais do estabelecimento está indicada a data de 2001, esta foi a considerada neste relatório.



Cozza, Roberta Valente, Thiago França, Luisinho 7 cordas, Alessandro Penezzi, entre outros. Desta forma, com a visibilidade que o estabelecimento deu ao Samba Paulistano produzido hoje, pode-se dizer que as atividades tornaram o Ó do Borogodó um espaço de referência para o samba.

Recentemente, a especulação imobiliária na região do estabelecimento tem transformado a paisagem deste território, e os estabelecimentos culturais vem perdendo espaço para a verticalização e construção de edifícios residenciais de luxo. O que traz mais um capítulo para a história do estabelecimento, o de luta e resistência pela continuidade de suas atividades, razão pela qual nos foi solicitado apoio para enquadramento das atividades do Ó do Borogodó como ZEPEC-APC.

De acordo com os dados disponíveis pela EMBRAESP e filtrados pelo Arq. Hugo Louro², de 2012 a 2016 foram lançados 13 empreendimentos nas regiões de Pinheiros e Vila Madalena, já de 2017 a 2022 foram lançados 95 empreendimentos. Estes dados nos indicam como a transformação no território tem sido cada vez mais intensa, alterando não só a paisagem como a relação de vizinhança e o cenário cultural da região.

O registro imaterial do Samba Paulistano pelo CONPRESP, através da resolução N° 29 /CONPRESP/2013, e do Samba Paulista pelo CONDEPHAAT, por meio do decreto 57.439, de 17 de outubro de 2011, tratam das raízes afro-diaspóricas, territoriais e culturais, bem como da diversidade do samba na Cidade e Estado de São Paulo. Neste sentido, pode-se dizer que a memória do Samba Paulistano já tem um primeiro reconhecimento. Porém, o que tratamos aqui é a relevância do estabelecimento Ó do Borogodó na produção cultural do Samba Paulistano na atualidade, bem como a manutenção que ele faz da identidade e memória cultural no Município. É fundamental que entendamos a distinção entre as duas ferramentas, garantindo que a narrativa do enquadramento do Ó do Borogodó como ZEPEC-APC, não se sobreponha aquela das raízes territoriais e culturais registrados como patrimônio imaterial.

A ZEPEC-APC foi criada no contexto de manifestações da população em preservar o Cine Belas Artes. Naquele momento, o movimento desenvolveu um dossiê com depoimentos, informações do cinema e um abaixo-assinado solicitando aos órgãos de preservação um pedido de tombamento. Porém, o que se solicitava ali era mais do que a preservação do edifício, eram os valores afetivos e simbólicos, socialmente atribuídos pela população, colocando em debate a necessidade do campo do patrimônio cultural identificar novas formas de preservação. Assim, o Município, em meio a revisão do Plano Diretor de 2014, recorre a legislação urbana criando uma nova ZEPEC, relacionada a Área de Proteção Cultural e que deveria ser regulamentada em lei específica. (SANTANA; ROSSETTO, 2017)

No artigo 64 do Plano Diretor de 2014 fica estabelecido que a ZEPEC-APC é identificada e instituída por meio de registro e deve passar por estudo e avaliação do órgão competente, no caso o CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, o qual deve balizar sua atuação no artigo 63, que descreve quais imóveis podem ser enquadrados como ZEPEC-APC.

“Área de Proteção Cultural (APC) – imóveis de produção e fruição cultural, destinados à formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, residências artísticas e assemelhados, assim

² O arquiteto Hugo Louro possui licença para acesso a base de dados da EMBRAESP, que indica os lançamentos imobiliários na cidade de São Paulo, e nos concedeu a informação através de entrevista.



como espaços com significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade, cuja proteção é necessária à manutenção da identidade e memória do Município e de seus habitantes, para a dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade.” (SÃO PAULO, 2014).

Diferentemente da ZEPEC-BIR (Bens Imóveis Representativos), que tem como foco a preservação arquitetônica do edifício, o imóvel enquadrado como ZEPEC-APC pode passar por transformações, desde que sejam propostos mecanismos ou instrumentos que garantam sua proteção, como: a instalação de espaço similar que permita a continuidade do uso registrado como ZEPEC-APC e, “em caso de interrupção de atividades devido à demolição, reforma ou ampliação de imóvel enquadrado como ZEPEC-APC, o responsável pelas obras poderá prover espaço provisório que atenda às necessidades operacionais para a manutenção das atividades enquanto o novo espaço [...] não estiver construído e apto a ser ocupado.” (SÃO PAULO, 2014, artigo nº 67)

Cabe destacar que no artigo 2º do Decreto que regulamenta a ZEPEC-APC (Decreto nº 56.725 de 16 de Dezembro de 2015), o estabelecimento deve ter as atividades exercidas neste mesmo local há 7 anos ou mais e a Comissão Técnica de análise deverá reavaliar a cada 5 anos se o enquadramento do bem como ZEPEC-APC, demonstrando sua pertinência de permanência. (SÃO PAULO, 2015) O estabelecimento em questão, Ó do Borogodó, possui 22 anos de história, garantindo que se enquadra neste critério.

PARECER:

Historicamente, as grandes transformações urbanas são uma frequente ameaça a manutenção da memória e identidade cultural na cidade de São Paulo. Os exemplos relacionados ao Samba são vários, sendo um dos mais simbólicos, a construção do Viaduto Pacaembu que recorta o Largo da Banana, berço do Samba Paulistano. Também podemos citar a demolição da Vai-Vai para construção do metrô e tantos outros.

Cabe a nós arquitetos e urbanistas, a reflexão sobre a importância destes espaços serem preservados em conjunto com a transformação da cidade, principalmente, aqueles que representam memórias que por muito tempo não tiveram protagonismo nas ações de preservação como patrimônio cultural.

Atualmente, as iniciativas de ampliarem a preservação e inserção de monumentos que remontam a história da população de matriz africana tem sido um importante debate na cidade de São Paulo e a preservação de estabelecimentos que fazem a manutenção da história do samba é de extrema relevância. Por isso, entendemos que o tema vai além do estabelecimento Ó do Borogodó, sendo fundamental a preservação de mais espaços que estão ameaçados pela transformação da paisagem, principalmente a mudança cultural e de relação de vizinhança, causada pela verticalização.

DESTA FORMA:

Considerando o encaminhamento realizado pela Presidente do CAU/SP, no qual solicita a manifestação da Comissão Especial de Patrimônio Cultural (CPC – CAU/SP) sobre o tema;



Considerando a finalidade da CPC-CAU/SP em apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural;

Considerando o impacto do mercado imobiliário hoje na região onde o estabelecimento está situado e que as atividades do estabelecimento em questão encontram-se em risco, resultando na alteração dos aspectos culturais do território;

Considerando que a solicitação se enquadra nas normativas estabelecidas pelo Plano Diretor, Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 56.725 de 16 de dezembro de 2015.

VOTO:

Pelo **DEFERIMENTO** do pedido de apoio ao enquadramento do Ó do Borogodó como ZEPEC-APC e, considerando a luz dada a temática, assevero a importância do instrumento para demais espaços das Comunidades do Samba em risco, indicando a importância do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo estar disponível para discussões e apoios relacionados as transformações urbanas que colocam em risco a expressão cultural das cidades Paulistas.

São Paulo, 14 de junho de 2023

Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi

Conselheira relator CPC – CAU/SP

REFERÊNCIAS

SÃO PAULO (Município). Lei nº. 16.050, de 31 de julho de 2014 - Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 56.725, de 16 de dezembro de 2015 - Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, relativas às Zonas Especiais de Preservação Cultural - Área de Proteção Cultural - ZEPEC/APC.

ROSSETTO, Rossella; SANTANA, Danielle C. D. Movimentos sociais e a preservação do patrimônio cultural na cidade de São Paulo: o movimento Belas Artes e a criação da ZEPEC- APC (Áreas de proteção cultural). In: Archi Memória, V, 2017, Salvador. (Anais) Salvador: UFBA, 2017.